ANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

#### LEI N° 484/2017

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convenio com a companhia de habitação do Paraná para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao programa morar bem Paraná, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

#### L E I

- Art. 1°. O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná para a execução das moradias:
- I isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1°.;



II - isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.

Parágrafo Único: As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a COHAPAR, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06(seis) salários mínimos;

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal responsabilizará pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para a viabilização do projeto.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, em 23 de outubro de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR



CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000 Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363 secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 014/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZA O PODR EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA "MORAR BEM PARANÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 016/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

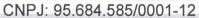
Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.

Élio José Melo Machado Presidente José Valdivino Gomes Secretário

Arival Gonçalves Ferreira

Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR





secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 014/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZA O PODR EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA "MORAR BEM PARANÁ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 014/2017, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.

Aguinaldo Paz de Moura

Presidente

Élio José Melo Machado Secretário

José Valdivino Gomes Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000 Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	№ 014/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
REGIME DE TRAMITAÇÃO: X NORMA	AL URGENTE
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARA UNIDADES HABITACIONAIS, ISENTAR IM	O MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A ANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE POSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS M PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA PARECERES:	A E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA
<b>SALA DE SESSÃO, EM</b> 07-08-2017	
1º Discussão e Votação	2º Discussão e Votação
Aprovado Rejeitado	Aprovado Rejeitado
VOTAÇÃO POR: Unavisudade	VOTAÇÃO POR: Umarimidale
Sala das Sessões, em : CQ - 10-20 A	Sala das Sessões, em : 09-30-2017
Secretário	Secretário
3º Discussão e Votação	ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Aprovado Rejeitado	Aprovado Rejeitado
VOTAÇÃO POR: Unaminidade	VOTAÇÃO POR: Sala das Sessões, em :
Sala das Sessões, em : Jô-Jo-Joid	Secretário



OFÍCIO Nº 020/2017

Santa Maria do Oeste/PR, 18 de julho de 2017.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei n.º 14/2017, que autoriza firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CLARICE NUNES PEREIRA

Md. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste



#### M E N S A G E M

#### Ilustríssimos Senhores

Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei n.º 14/2017 que trata da Autorização do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isenta impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao programa "Morar Bem Paraná" e dá outras providências.

Santa Maria do Oeste, 18 de julho de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA Prefeito Municipal

#### EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

#### Ilustríssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto foi confeccionado sobre minuta de lei encaminhada pela própria Companhia de Habitação do Paraná, que utiliza a redação apresentada a esta Casa de Leis, como modelo em todo o Estado.

A legislação apresentada trata de autorização para celebração de convênios com a sociedade de economia mista estadual, que atua na execução de projetos habitacionais do Governo do Estado do Paraná. Além do caráter autorizador, o texto legal busca também implementar isenções tributárias às empresas contratadas pela referida companhia na execução dos projetos, e também direcionadas aos beneficiários dos programas habitacionais, que são classificados como "baixa renda".

Nesse passo, as isenções tributárias visam diminuir o custo da implantação dos programas habitacionais, quando são concedidas as empresas contratadas pela COHAPAR, e também possuem o condão social, quando direcionadas aos beneficiários dos projetos habitacionais, que são uma parcela da população que não possuem uma renda alta, portanto, possuem grande dificuldade a alcançarem a moradia própria.

É importante frisar, que as presentes isenções de tributos previstos nesta legislação, não se tratam de renúncia de receita, sendo considerada pela doutrina e pelas Cortes de Contas, como mera dispensa legal de pagamento de tributo, conforme texto doutrinário¹ abaixo:

Muito comumente se encontra nos manuais de direito tributário e em provas de concursos públicos a isenção definida como sendo mera dispensa legal de pagamento de tributo. Para fins de provas de concursos, ao menos naqueles que não permitem ao candidato desenvolver o tema em dissertação, recomenda-se, inclusive, a adoção deste conceito.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Retirado em 18/07/2017 do sítio virtual: https://marcelloleal.jusbrasil.com.br/artigos/121943059/isencao-natureza-juridica-e-requisitos-para-sua-concessao

Afinal, o próprio Supremo Tribunal Federal exarou julgado nesse sentido:

A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo devido em face da ocorrência de seu fato gerador. Constitui exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação (ADI n° 286, Min. Maurício Corrêa).

É imperioso destacar, que o caráter das isenções previstas na presente legislação é de benefício tributário, desta forma o Egrégio Tribunal de Contas da União, entende pela legalidade das isenções que possuam este condão, conforme texto² abaixo citado:

Os benefícios tributários se referem aos gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário, que visem atender objetivos econômicos e sociais, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte (§ 2°, art. 89, Lei 12.465/2011).

Portanto, conclui-se que as isenções previstas no projeto de lei apresentado não incidem como renúncia de receita.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito a apreciação da presente matéria por esta respeitada Casa de Leis, bem como a devida aprovação.

Assim, contamos com a especial atenção na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Maria do Oeste, 18 de julho de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA Prefeito Municipal

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Retirado em 18/07/2017 do sítio virtual: http://portal.tcu.gov.br/comunidades/macroavaliacao-governamental/areas-de-atuacao/renuncia-de-receita/

JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PROJETO DE LEI 014/2017

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convenio com a companhia de habitação do Paraná para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao programa morar bem Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, requer a aprovação pela Egrégia Corte do seguinte projeto de Lei:

#### L E I

- Art. 1°. O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná para a execução das moradias:
- I isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1°.;



### PREFEITURA MUNICIPAL

# Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

II - isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.

Parágrafo Único: As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a COHAPAR, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06(seis) salários mínimos;

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal responsabilizará pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para a viabilização do projeto.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, em 18 de julho de 2017.

JOSÉ REÎNOLDO OLIVEIRA Prefeito Municipal





Of, CIRCULAR n.º 2589/2017-DIPP

Curitiba. 30 de maio de 2017.

Assunto: Empreendimentos Habitacionais COHAPAR.

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a solicitação referente aos Empreendimentos Habitacionais em parceria com esta Companhia, conforme seque.

A COHAPAR busca viabilizar o acesso à moradia com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, visando sempre o atendimento ao interesse público. Neste contexto, com vistas ao aprimoramento do desenvolvimento de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV Faixa 1, Faixa 1,5 e Faixa 2, e ao Programa Morar Bem Paraná – PMBP, entendemos ser de fundamental importância a parceria com os Municípios para a isenção de tributos e taxas municipais, bem como, se possível, a participação do Poder Executivo Municipal nos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos.

Com a participação efetiva do Município para atendimento a estes itens, os custos incidentes poderão ser reduzidos, beneficiando as famílias de baixa renda que necessitam da intervenção do Governo para ter acesso à casa própria.

Deste modo, havendo interesse deste Município em tal parceria, encaminhamos anexa sugestão de Lei para concessão dos benefícios em tela.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se facam necessários.

Atenciosamente,

Kerwin Kuhlemann

Superintendente de Programas

Orlando Agulham Júnior Diretor de #rogramas e Projetos

Excelentíssimo Senhor

JOSE REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste Rua José França Pereira, 10, Centro 85230-000 Santa Maria do Oeste-PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

PROTOGOLO Nº 391/2017 Data 2-

Interessado

Assunto.

#### PROJETO DE LEI MINUTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE XXX, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.
- Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e/ou às empresa contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná para a execução das moradias:
- I isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1°;
- II isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.

Parágrafo Único: As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a Cohapar, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

- Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos ITBI.
- Art. 4º. O Poder Executivo Municipal Responsabilizará pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para viabilização do projeto.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de XXX, Estado do Paraná, aos XX dias do mês de XXX de XXXX.

XXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

Prefeito Municipal